



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2020 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 139

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho de
Arquitetura e Urbanismo do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPEBR nº 0008-01/2020, adotada na Reunião Plenária Extraordinária nº 8, realizada no dia 11 de maio de 2020; e

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus artigos 45 a 50, dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que regulamenta as regras e condições para o RRT no CAU, operacionalizadas por meio de funcionalidades implementadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando a quantidade de demandas dos CAU/UF e dos profissionais, a respeito dos RRT constituídos de atividades e contratos que estão sendo paralisados ou cancelados, devido à pandemia da COVID-19;

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, dispostas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter excepcional, e com vigência exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os procedimentos especiais relativos aos cancelamentos e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tratados nesta Resolução.

Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica não iniciada, e que venha a ser cancelado em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de cancelamento, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Em conformidade com o art. 33 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, dar-se-á o cancelamento do RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

§ 2º O cancelamento do RRT deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo "ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19".

§ 3º O motivo do cancelamento do RRT "ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19", descrito no § 2º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 4º O requerimento de cancelamento do RRT será submetido ao CAU/UF que procedeu ao registro, seguindo-se os procedimentos de análise já previstos na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.

Art. 3º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica interrompida em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas, nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Baixa do RRT, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Baixa do RRT deverá ser requerida pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo "ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19".

§ 2º O motivo da baixa do RRT, "ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19", descrito no § 1º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 3º O arquiteto e urbanista que promover a Baixa de RRT em razão de atividade técnica interrompida nos termos desta Resolução, no caso de voltar a executar a atividade técnica interrompida, poderá efetuar, em caráter excepcional, um RRT Derivado, vinculando



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

ao RRT baixado, devendo-se manter no novo RRT em questão os mesmos dados de contrato, contratante e endereço anteriormente registrados.

§ 4º Em conformidade com o § 4º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, não será devida taxa para o RRT Derivado.

§ 5º É da exclusiva responsabilidade do responsável técnico comunicar ao contratante a baixa do RRT e a sua motivação.

Art. 4º Os procedimentos especiais dispostos nesta Resolução se aplicam, em caráter excepcional, exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, podendo ser revisados num prazo de até 90 (noventa) dias em conformidade com os casos efetivamente verificados e informados pelos CAU/UF, ouvidos os entes do conjunto autárquico CAU.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do Conselho

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br